

**Contrato nº 154/2021**

**DATA: 06/10/2021**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICOR S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.437.640/0001-33, sito à Rua Júlio de Castilhos, 290, Sala 05 Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Eduardo Steffanello Bastiani, brasileiro, médico portador da Cédula de Identidade nº 3086054057 expedida pela SSP/RS e CPF nº 009.765.780-85, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 909 cidade de Rodeio Bonito – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços médicos especializados na área de cardiologia para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 117/2021, modalidade Pregão Presencial nº 32/2021, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento visa à Contratação de Empresa para prestação de serviços Médicos especializados na área de cardiologia para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Município de Rodeio Bonito/RS, visando atender as necessidades desta Municipalidade, conforme segue:

<b>Empresa: CLINICOR S/S LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	12,00	MES	Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de cardiologia para atendimento na	R\$ 6.550,00	R\$ 78.600,00

		Unidade Básica de Saúde no Município de Rodeio Bonito/RS, totalizando 8 (oito) consultas semanais nas quartas feiras no turno da manhã, bem como a Interpretação de laudo de ECG (Eletrocardiograma).	
--	--	---	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor mensal de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total o montante de R\$ 78.600,00 (Setenta e oito mil e seiscentos reais).por ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES**

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

PA 2123 / 3390395000000000 – **Serv. médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais RV-4501**

### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante autorização de pagamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, limitado ao prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### 1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- d) A prescrição de medicamentos deverá ser de acordo com a lista de medicamentos da farmácia básica, ressalvado os casos excepcionais em que há a necessidade de outros medicamentos.
- e) No caso de ausência, do profissional médico habilitado no item 7.1.4 – Qualificação Técnica do Edital, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de médico substituto durante a sua ausência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- **Será Fiscal do Contrato**, a Secretária de Saúde e Ação Social o Sra. Daniela Strapazon como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legaisefeitos.

Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, em 06 de outubro de 2021.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CLINICOR S/S LTDA**  
CNPJ: 21.437.640/0001-33  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Daniela Strapazzon  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

A \_\_\_\_\_

B \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**